

INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL IFAL BIÊNIO 2016-2018

Estabelece normas e cronograma,
referente ao processo eleitoral
para a escolha dos membros da
CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL.

Alagoas
2016

COMISSÃO ELEITORAL
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTAN-
TES DA CPPD – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO IFAL
BIÊNIO 2016-2018

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, observadas as determinações contidas na Resolução nº 38/CS, de 24 de novembro de 2014.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato, da qual participarão os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrado no SIPAC.

Art. 3º. O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2016/2018.

§ 1º. Serão eleitos como titulares os 06 candidatos mais votados.

§ 2º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos, no total de 6 (seis) votos.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – registrar as posições dos nomes dos candidatos, no sistema eletrônico de votação, **por ordem alfabética**;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – informar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, ao gestor do sistema;

V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

-
- VII – analisar e julgar os recursos impetrados;
- VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- X – receber do gestor do sistema o relatório com o resultado da apuração eletrônica;
- XI – publicar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII – encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XIII – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, em efetivo exercício no IFAL.

Art. 8º. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site www.ifal.edu.br, conforme ANEXO I;

§ 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail cppd.inscricao@ifal.edu.br, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. Terão direito ao voto os docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, devidamente cadastrado no SIPAC.

Art. 10. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 11. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda somente será permitida de 08/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação.

Art. 13. Os candidatos poderão visitar os setores dos Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 14. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.

VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;

XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 15. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO III – e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 16. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 17. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 20. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 22. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 24. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação será realizada por meio eletrônico, utilizando o site do IFAL.

Art. 27. No dia da eleição o sistema de votação estará aberto no site do IFAL.

Art. 28. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 10 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

CAPÍTULO VIII DAS CÉDULAS

Art. 29. As cédulas serão eletrônicas onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site, pela Comissão;

Art. 31. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato.

Art. 32. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

CAPÍTULO X

DO DESEMPATE

Art. 33. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

SESSÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 34. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6º, conforme ANEXO IV, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 1 dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 35. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada campus ou reitoria.

Art. 36. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 6º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 37. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As decisões da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 40. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 41. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do IFAL na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CPPD

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____ (exclusivo para servidores)

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFAL, Biênio 2016/2018.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO – CPPD

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

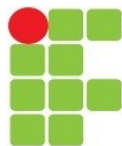
Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V – CRONOGRAMA ELEITORAL – CPPD

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento Eleitoral e Cronograma das Eleições da CPPD	20/05/2016
02	Registro de candidaturas	23/05 a 31/05/2016
03	Homologação e publicação da lista provisória de candidatos inscritos.	1º/06/2016
04	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	2/06/2016
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	6/06/2016
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral	7/06/2016
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas e Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral.	8/06/2016
08	Campanha Eleitoral	De 08/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação
09	Eleição e apuração dos votos	16/06/2016
10	Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
11	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a publicação do resultado final
12	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
13	Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE